



## MUNICÍPIO DE COSTA RICA

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 5014/2022

*Contrato que entre si celebram o Município de Costa Rica, a Secretaria Municipal De Agricultura E Desenvolvimento e a empresa RG – Flora Ambiental Eireli ME.*

**I – Partes:** De um lado o **MUNICIPIO DE COSTA RICA**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ. nº 15.389.596/0001-30, com sede à Rua Ambrosina Paes Coelho, 228, nesta cidade de Costa Rica/MS, neste ato, representado pelo seu Ordenador de Despesa / Prefeito Municipal, Sr. **Cleverson Alves dos Santos**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade com RG n. 1876103 SSP/DF, inscrito no CPF sob o n. 648.171.485-00, residente e domiciliado à Rua Ambrosina Paes Coelho, nº 1356, Centro, na cidade de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, bem como a **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO**: Ordenador de Despesas: **Fernando Barbosa Martins**, Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da carteira de identidade com RG n. 1217709 SEJUSP/MS, inscrito no CPF sob o n. 979.959.671-87, residente e domiciliado à Rua Tercio Teixeira Machado, 370, Centro, na cidade de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa **RG-FLORA AMBIENTAL EIRELI ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº10.918.394/0001-15, com sede a Rua Josina Garcia de Melo, nº 262, Centro, na cidade de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, CEP: 79550-000, neste ato representada Pela Sra. **Raquel Garcia Machado**, brasileira, inscrita no CPF nº 608.893.491-34, residente na Rua Josina Garcia de Melo, nº 262, Centro, na cidade de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, CEP: 79550-000, resolvem celebrar o presente contrato, referente ao **Processo Licitatório nº923/2022 - Dispensa de Licitação 68/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**II - Do Fundamento Legal:** O presente Contrato tem fundamento legal no artigo 24, inciso II da Lei nº. 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, LOCAL E FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Constitui objeto do presente instrumento, a **Contratação de decoração para atender o 01º Simpósio Pecuária Leiteira e Corte – Evento realizado pela Prefeitura Municipal de Costa Rica, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento**, onde a Contratada se obriga a prestar esse serviço para a Contratante, de acordo com as disposições contidas neste contrato e projeto básico do processo, do qual este contrato é parte integrante.

#### 4 – DETALHAMENTO ESPECÍFICO DO OBJETO (QUANTIDADES, UNIDADE DE MEDIDA, ESPECIFICAÇÕES, ET

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO DE REFERENCIA	VALOR TOTAL DE REFERENCIA
01	CORTINAMENTO LATERAL DO SALÃO	20 – METROS	65,00	1.300,00
02	PLANTAS NATURAIS	02 –	80,00	160,00



## MUNICÍPIO DE COSTA RICA

		UNIDADES		
03	JOGO DE SOFÁ	01 - UNIDADE	150,00	150,00
04	TAPETE 3X2	01 - UNIDADE	80,00	80
05	APARADOR DE MADEIRA	01 - UNIDADE	60,00	60,00
06	CACHEPOT DE MADEIRA	10 - UNIDADES	10,00	100,00
07	PLANTAS NATURAIS	10- UNIDADES	15,00	150,00
08	CORTINAMENTO FUNDO PALCO	08 - METROS	65,00	520,00
09	MÃO DE OBRA	02 - DIAS	800,00	1.600,00
<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO</b>			<b>R\$ 4.120,00</b>	

1.2 O prazo de entrega deverá ser no máximo 15 dias após o recebimento da solicitação/requisição emitida pela Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento.

1.3. Os itens de decoração deverão ser montados, no Parque de Exposição Laerte Paes Coelho, onde será realizado o evento.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor global para o presente contrato é de **R\$4.120,00 (quatro mil cento e vinte reais)**.

2.2. O pagamento do preço pactuado será efetuado de forma global no ato da assinatura do contrato, obedecendo todas as exigências e especificações do edital, devendo a Contratada emitir a respectiva fatura que, devidamente comprovada e atestada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento, deverá ser paga em até 30 (trinta) dias após a data de liberação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, conforme Decreto Municipal 3349/2005, bem como após o cumprimento ao Decreto Municipal nº 4.594/2019 e alterações, descrito abaixo:

DECRETO n. 4.594, DE 3 DE JUNHO DE 2019 Estabelece normas complementares a serem aplicadas aos procedimentos licitatórios da administração direta do Poder Executivo de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul. O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 96, caput, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, D E C R E T A:

Art. 1º Além das exigências contidas na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações específicas, os procedimentos licitatórios para a contratação de bens e serviços no âmbito da administração direta do Poder Executivo obedecerão às disposições deste Decreto.



## MUNICÍPIO DE COSTA RICA

Art. 2º O recebimento de bens e a execução de serviços contratados deverão ser atestados por 2 (dois) servidores, que verificarão a compatibilidade com as especificações do edital de licitação correspondente, bem como a qualidade, o prazo de validade, a marca e as condições da embalagem do bem, quando for o caso. Parágrafo único. Todo bem perecível deverá, na data de entrega, dispor de prazo de validade igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da validade total do produto.

Art. 3º Os procedimentos para o pagamento de bens e serviços contratados será sempre instruído com a nota fiscal correspondente e os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor.

§ 1º Para os fins deste artigo, são documentos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, cumulativamente:

I - Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), inclusive quanto às contribuições previdenciárias;

II - Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

IV - Certidão Negativa de Débitos Estaduais, exceto para o prestador de serviços;

V - Certidão Negativa de Débitos Municipais.

§ 2º Para efeitos de pagamento, será considerada regular a certidão vigente na data de emissão da nota fiscal correspondente, mesmo que ocorra o seu vencimento no decurso do prazo até a data de pagamento, desde que tenha havido a efetiva prestação do serviço ou o fornecimento do bem.

§ 3º Sempre que possível, poderá ser consultado o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicafe, do governo federal, para a verificação da regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor.

§ 4º Quando a contratação envolver recursos vinculados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), previamente à emissão da nota de empenho e ao pagamento, o setor responsável deverá certificar-se de que foram devidamente notificados do recebimento dos recursos os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, na forma da Lei Federal n. 9.452, de 20 de março de 1997.

§ 5º Antes do envio para pagamento, as notas fiscais correspondentes a recursos vinculados ao PNAE, PNATE e PDDE serão carimbadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Os pagamentos obedecerão rigorosamente ao cronograma mensal estabelecido pela Secretaria Municipal de Administração,



## MUNICÍPIO DE COSTA RICA

Finanças, Planejamento, Receita e Controle. Parágrafo único. As notas fiscais apresentadas fora do cronograma serão liquidadas no mês subsequente.

Art. 5º Os editais licitatórios deverão constar as disposições deste Decreto.

Art. 6º Ficam revogados:

I – o Decreto n. 4.301, de 24 de novembro de 2014; e

II – o Decreto n. 4.467, 10 de fevereiro de 2017.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Costa Rica, 3 de junho de 2019; 39º ano de Emancipação

**Na nota fiscal a ser emitida deverá constar o nº923 do processo, modalidade Dispensa nº68, nº 5014 do Contrato, descrição dos serviços, valor unitário, valor total. Em caso de ausência de alguns desses dados, a nota fiscal será devolvida para correção.**

Em caso de devolução da nota fiscal/fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja de 25/07/2022 à 25/07/2023, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

#### 4.1. DA CONTRATADA

4.1.1 Cumprir fielmente com as cláusulas contratuais.

4.1.2 Manter, durante a vigência contratual a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, na qual decorreu o presente ajuste;

4.1.3 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência aos mesmos, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto contratado;

4.1.4 Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos relacionados ou não com a prestação dos serviços/produtos deste contrato;

4.1.5 Todos os custos relativos (custos, fretes, deslocamento, combustível e outras) ficará a cargo do Contratante.

4.1.6 Permitir o acompanhamento da execução e fiscalização da execução contratual

4.1.7 Substituir o material em que se verificarem danos, má execução.



## MUNICÍPIO DE COSTA RICA

4.1.8 No interesse da Administração, o valor do contrato decorrente desta licitação poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), com o aumento ou supressão dos quantitativos correspondentes, sem que disso resulte para a contratada direito a qualquer reclamação.

### **4.2. DA CONTRATANTE**

- 4.2.1. Aplicar as penalidades cabíveis;
- 4.2.2. Proporcionar a empresa fornecedora todas condições para o cumprimento de suas obrigações e serviços dentro das normas estabelecidas no edital;
- 4.2.3. Proceder o acompanhamento e fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao serviço, inclusive à aplicação das sanções previstas neste edital;
- 4.2.4. Conforme Portaria nº14.955 serão responsáveis para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.
- 4.2.5. Informar a inexecução parcial ou total do compromisso;
- 4.2.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os Materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo compromitente fornecedor;

### **CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

5.1 A Contratada não poderá ceder ou transferir, subcontratar, dar em garantia ou vincular de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto contratado a qualquer pessoa física ou jurídica.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

6.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, caso haja interesse da Administração, visando atender ao interesse público.

6.2. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

7.1. Em caso de inadimplência parcial ou total, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação pertinente.

7.2. A recusa em assinar o contrato estará sujeito às seguintes penalidades:

a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Costa Rica pelo prazo de dois anos; e Multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação.



## MUNICÍPIO DE COSTA RICA

b) As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

7.3. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93, e posteriores alterações, bem como as seguintes:

a) Multa por atraso: 1,00% (um por cento) por dia de atraso na entrega requisitada, não superior a 20% (vinte por cento), a qual incidirá sobre o valor do serviço que deveria ser entregue.

b) Multa por problemas técnicos: 20% (vinte por cento) sobre o valor dos materiais entregues com problemas técnicos, mais multa de 1% (um por cento) ao dia se o material com problemas técnicos não for substituídos em 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a Administração tiver comunicado à empresa a irregularidade.

c) Multa, de 10% (dez por cento), por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam nos subitens acima, a qual indicará sobre o valor do contrato.

7.4 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui e das outras quando cabíveis.

7.5. A proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Costa Rica pelo prazo de 2 (dois) anos.

7.6. Demais penalidades e sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações bem como legislações correlatas.

### CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

**Órgão:** 02

**Unidade:** 02.05

**Função:** 20

**Sub-Função:** 608

**Programa:** 0011

**Projeto / Atividade:** 2.608

**Elemento de Despesa:** 33.90.39.99.00

**Desdobramento:** 8880

**Fonte de recurso nº** 100000

**Plano Plurianual:** Lei nº 1.630/2021.

### CLÁUSULA NONA - DO FORO CONTRATUAL



## **MUNICÍPIO DE COSTA RICA**

9.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2. E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas para um só efeito legal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – VERBA**

10.1. Municipal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- GARANTIA DOS SERVIÇOS**

11.1. A empresa deverá garantir a qualidade dos produtos ofertados, sob pena de sofrer as sanções previstas na Lei nº8.666/93 e posteriores alterações bem como legislações correlatas.

Costa Rica, 25 de julho de 2022

**MUNICIPIO DE COSTA RICA**  
Cleverson Alves dos Santos  
Ordenador de Despesas – Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO**  
**Fernando Barbosa Martins**  
Ordenador de Despesas / Secretário Municipal

**RG-FLORA AMBIENTAL EIRELI ME**  
Representante legal: Raquel Garcia Machado

### **TESTEMUNHAS:**

1) Eva Beatriz Oliveira dos Santos  
CPF:079.926.221-89



## MUNICÍPIO DE COSTA RICA

2) Ana Paula Arguelho Souza  
CPF:043.897.871-44